

SINASEFE NACIONAL

PERDAS HISTÓRICAS DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEANDRO MADUREIRA SILVA

SUBCOORDENADOR DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ESCRITÓRIO ROBERTO CALDAS, MAURO MENEZES & ADVOGADOS.



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& ADVOGADOS

Brasília, 1º de novembro de 2017.

Base legal:

- Constituição Federal de 1988 – consolidação dos direitos sociais
- Lei nº 8.112/1990 – criação de um regime jurídico único

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **EC 03/1993**:

- Previsão de que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos serão **custeadas** com recursos provenientes da União e dos servidores públicos

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **Lei 9.527/1997, que altera a Lei 8112/1990:**

- Elimina a **possibilidade de aposentadoria com base no padrão de classe imediatamente superior** àquele em se encontra posicionado (ou com a diferença entre a sua classe e a anterior, caso já ocupasse a última);
- Elimina a **possibilidade de aposentadoria com incorporação das gratificações** de função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão (antiga regra dos 5 anos consecutivos ou 10 anos interpolados);

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **EC 20/1998**:

- Efetiva criação de um sistema previdenciário, **contributivo**, que deve observar critérios de **equilíbrio financeiro e atuarial**;
- Criação de **limite de idade mínimo** para aposentadoria voluntária;
- **Vedação** de contagem de **tempo fictício**;
- Vinculação da aposentadoria dos **magistrados, promotores, tribunal de contas às regras de aposentadoria do servidor público**.
- Vinculação dos cargos públicos não efetivos (**em comissão e cargo temporário**) ao **RGPS**.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **Continuação EC 20/1998**:

- Possibilidade de **limitação da aposentadoria ao teto do INSS** desde que haja a criação de um **sistema de previdência complementar**.
- **Proibição de cumulação** de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, exceto quanto aos cargos acumuláveis e observada a regra de transição da própria EC 20/1998, que permitiu o reingresso do aposentado que o fizesse até a data de 16/12/1998.
- **Criação das regras de transição** para aqueles que já eram servidores antes da alteração constitucional, de forma a tentar suavizar as regras.
- Eliminação da aposentadoria do magistério para os docentes de ensino superior.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **EC 41/2003**:

- Previsão da **contribuição do ente federativo**;
- Instituição da **contribuição do servidor aposentado e pensionista** – base de cálculo – excedente ao teto do RGPS – decorrente do caráter solidário – utilização do mesmo percentual aplicado aos servidores não-aposentados;
- Criação de regra que **modifica a forma de cálculo da pensão por morte** (teto do RGPS + 70% do que ultrapassar o teto), em desfavor da regra baseada no valor da aposentadoria ou da remuneração.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **Continuação da EC 41/2003**:

- Extinção da regra de **última remuneração como base para cálculo da aposentadoria (integralidade)**, com a inserção da **média das 80% maiores remunerações** de todo período contributivo, a partir de **julho/1994**;
- **Extinção** de regra de reajuste pela **paridade** com alteração para preservação do valor real do benefício;
- Determinação de que o **plano de previdência complementar dos servidores públicos** somente poderia instituir planos de modalidade de **contribuição definida**;
- Limite mínimo de **contribuição do servidor em 11 %** da remuneração;
- Revogação das regras de transição da EC 20/1998 e **criação de novas regras de transição**.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **Promulgação da Lei nº 10.887/2004:**

- Regulamenta o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, em especial os proventos dos servidores que não fazem jus à paridade e à integralidade;
- Impõe a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 (data de instituição do plano real) ou desde o início das contribuições, se posteriores a 1994.
- Prevê a contribuição de 11% para os servidores;
- Dispõe que eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pela União.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **EC 47/2005**:

- Previsão constitucional da **aposentadoria especial das pessoas com deficiência, dos que exercem atividades de risco e daqueles cuja as atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e/ou a integridade física;**
- **Isenção da contribuição previdenciária** dos servidores aposentados e dos pensionistas que forem portadores de **doenças incapacitantes** e que recebam até o dobro do teto utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social;
- **Ratificação da aplicação da regra da paridade** para aqueles que se aposentarem de acordo com a regra de transição prevista na EC 41/2003 (art. 6º);
- Criação da **regra de transição que permite diminuir a idade mínima de 60/55 anos** se o(a) servidor(a) tiver maior tempo de contribuição, além do mínimo exigido de 35/30 anos de contribuição, aplicável tão somente para aqueles que ingressaram em cargo público de provimento efetivo até 16/12/1998.

Ataques aos direitos dos servidores públicos

Principais alterações – **Promulgação da Lei 12.618/2012:**

- Instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, o que provoca a limitação das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;
- Promove a **aproximação do RPPS ao RGPS** – achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar** é prevista desde **1998**, mas passa a existir em **2012 (Lei 12.618/2012)**.
- O plano de previdência complementar possui natureza **contratual, privada e facultativa**. É **contrato** de longo prazo celebrado de forma **adesiva** objetivando a concessão de **benefício futuro** mediante prévia contribuição => jurisprudência do STJ reconhece que aplica-se o regulamento vigente na data da aposentadoria => **não há direito adquirido ao regulamento originário**.

Ataques aos direitos dos servidores

Principais alterações – **Promulgação da Lei 13.135/2015**

- Modifica a forma de **concessão da pensão por morte**, imputando a necessidade de convivência mínima por 2 (dois) anos, prévios ao falecimento, para gerar direito ao pensionamento do cônjuge sobrevivente, além de exigir a carência mínima de 18 contribuições mensais;

- Determina que o pensionamento será por prazo determinado, na seguinte escala:

Por até 3 anos, se o cônjuge tiver menos de 21 anos de idade;

Por até 6 anos, se o cônjuge tiver entre 21 e 26 anos de idade;

Por até 10 anos, se o cônjuge tiver entre 27 e 29 anos de idade;

Por até 15 anos, se o cônjuge tiver entre 30 e 40 anos de idade;

Por até 20 anos, se o cônjuge tiver entre 41 e 43 anos de idade;

De maneira vitalícia, se o cônjuge tiver mais de 44 anos de idade.

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

04/02/2013

TEXTO DA CF

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO
PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média
aritmética das 80% maiores
contribuições, **com
proventos limitados ao teto
do INSS**
REAJUSTE: Valor real - lei**

PÓS PEC 287/2016

TEXTO DA CF

REGRA GERAL:

**62/65 ANOS DE IDADE
MÍNIMO DE 25 ANOS DE
CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: 100% das
contribuições, com proventos
limitados ao teto do INSS,
multiplicado pelo percentual de
70% (+1,5%; 2% ou 2,5%)
REAJUSTE: Valor real - lei**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA PEC 287:

INGRESSOU ATÉ A PEC:

**60/55 anos de idade;
35/30 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício no serviço público;
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
Um pedágio de 30% do tempo de contribuição
que falta para atingir o mínimo de 30/35 anos,
na data de promulgação da PEC 287.**

**PROVENTOS: 100% das contribuições (limitados
ao teto do INSS PARA QUEM INGRESSOU APÓS
2013), multiplicado pelo percentual de 70%
(+1,5%; 2% ou 2,5%) / COM PARIDADE E
INTEGRALIDADE PARA QUEM INGRESSOU ATÉ
31.12.2003 E FIQUE ATÉ OS 65/62 ANOS DE
IDADE / 100% da MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES
SEM LIMITAÇÃO AO TETO PARA QUEM
INGRESSOU DE 2003 ATÉ 2013 (70% se 25a
(+1,5%; 2% ou 2,5%)
REAJUSTE: Valor real - lei**

PERDAS HISTÓRICAS DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Leandro Madureira Silva

Advogado, especialista em Direito Previdenciário e Previdência Complementar.

Facebook // Instagram: @leandromadureirasilva

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

www.robortoemauro.adv.br

Facebook: @RobortoeMauro

(61) 2195 – 0000 / 0241.

leandrom@robortoemauro.adv.br



ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& A D V O G A D O S